

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 961, DE 2003**

“Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Atlântica de Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, aprova o ato de renovação da concessão, deferida à Rádio Atlântica de Santos Ltda., para exploração de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

1.2 A matéria, que veio a apreciação do Congresso Nacional com a Mensagem do Poder Executivo nº 1.441, de 1995, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, §1º, ambos da Constituição Federal, foi apreciada pela competente Comissão de mérito desta Câmara dos Deputados, que aprovou nos termos do referido Projeto de Decreto Legislativo, em 23.10.2003, tendo sido Relator naquela Comissão o ilustre Deputado MARIO ASSAD JUNIOR.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

2.1 A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o exame da presente matéria, decorre do disposto no art. 32, alínea “a”, do Regimento Interno.

2.2 Quanto ao exame da constitucionalidade da matéria, verifica-se que foram atendidas as normas fundamentais pertinentes, relativas à competência material e legislativa da União, estabelecidas nos arts. 22, XII, "a", 49, XII, e 223, todos da Constituição.

2.3 Quanto ao exame dos aspectos de técnica legislativa e de redação, cumpre referir-se à correta observância das disposições próprias, previstas nas Leis Complementares nºs. 95, de 1998, e 107, de 2001.

2.4 Ante o exposto, inexistindo óbices de qualquer natureza que embarguem a livre tramitação da matéria no âmbito da competência regimental desta CCJR, opino e voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 961, de 2003.

Sala da Comissão, em de de

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**  
Relator